

1. Local, Hora, Data e Convocação:

1.1. Realizada nas dependências da Copel da Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A – Mossunguê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, às 15 horas do dia 10 de outubro de 2016, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final desta Ata de Reunião.

2. Presenças:

2.1. Conselheiros Titulares: Cláudio Bragança Marinho Falcão, Ilmar da Silva Moreira e Adriano Pauli, presentes os convidados Srs. Alfonso Schmitt e Valdenir José Bertaglia, William Rodrigo Cardoso (Contador) e Luiz Fernando C. Macohin (Contador - Copel GeT).

3. Mesa:

Cláudio Bragança Marinho Falcão (Presidente).
Valdenir José Bertaglia (Secretário).

4. Ordem do Dia:

4.1. Pleito de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato MA 007/2012 – Consórcio Curitiba Composto pelas empresas ELECNOR/INCOMISA;

4.2. Outros assuntos;

4.3. Autorização para a administração da Companhia praticar atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos próprios.

5. Apreciações e deliberações:

5.1. Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário das deliberações tomadas.

5.2. Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 4.1, onde o colegiado foi informado pela Diretoria Executiva da Companhia que, em decorrência do encerramento das obras, Linha de Transmissão 525/230 kV e seus Seccionamentos, o Consórcio Curitiba, composto pelas empresas ELECNOR/INCOMISA, responsável pelas obras das Linhas de Transmissão Curitiba Leste, 525/230 kV e seus Seccionamentos, requereu inicialmente através da carta s/nº datada de 23/03/2015, Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato MA 007/2012, no valor de R\$ 17.157.852,41 (dezessete milhões cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), exclusivamente para a Consorciada ELECNOR. O referido pleito foi encaminhado para análise e julgamento de procedência à Engenharia do Proprietário Copel GeT, contratada pela Marumbi para o Empreendimento. No dia 10/09/2015, a Engenharia do Proprietário – Copel GeT, emitiu o Relatório DELT 091/15, no qual consta a análise do pleito, que por ela foi julgado improcedente em sua integralidade.

A Diretoria Executiva da Marumbi, através da carta MA-PRE 084/15, datada de 16/09/2015, informou o Consórcio Curitiba da improcedência do pleito apresentado, inclusive, anexando cópia do relatório DELT 091/15, emitido pela Engenharia do Proprietário Copel GeT.

No dia 10.05.16 através da carta s/nº, o Consórcio Curitiba protocolizou na Marumbi novo pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato MA 007/2012, desta vez, no valor de R\$ 24.089.165,16 (vinte e quatro milhões, oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e requereu a **"instauração de instância administrativa com representantes técnicos e jurídicos das partes, ou então instauração de mediação por terceiro, imparcial com representantes técnicos e jurídicos das partes, ou ainda a instauração de arbitragem, com o "objetivo de instruir a decisão pelas instâncias competentes de reembolso dos custos efetivamente incorridos em decorrências de termos aditivos de alteração de cronograma e escopo do Contrato MA 007/2012"**.

A Diretoria Executiva da Marumbi, seguindo orientação deste Conselho, comunicou o Consórcio, através da carta MA-PRE 023/16, datada de 25/05/2016, que não foram acatadas as solicitações pleiteadas.

No dia 08.06.16, o Consórcio Curitiba, representado pelo Escritório de Advocacia Vernalha Guimarães & Pereira Advogados, protocolizou na Marumbi Recurso Administrativo contra a decisão da Diretoria Executiva da Marumbi, que indeferiu a instauração de processo administrativo para análise do pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato MA 007/2012, formulado pelo Consórcio.

A Diretoria Executiva da Marumbi, novamente seguindo orientação deste Conselho e com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Coordenação de Gestão das Participações da Copel GeT datado de 04.08.16, informou ao Consórcio Curitiba, através da carta MA-PRE 035/16, datada de 16/08/2016, que no mérito foi negado provimento ao Recurso Interposto.

No dia 06.09.16, o Consórcio Curitiba, representado pelo Escritório de Advocacia Vernalha Guimarães & Pereira Advogados, protocolizou na Marumbi correspondência s/nº, com a finalidade de **"notificar o Conselho de Administração, acerca de irregularidades de atos praticados pela Diretoria da Marumbi e para requerer: (i) o reconhecimento da nulidade dos atos anteriormente praticados pela Diretoria, no que se refere ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº MA 007/2012 e (ii) a análise por este Conselho de Administração do pleito do Consórcio"**.

5.2.1. O Colegiado, em função do exposto acima, por unanimidade, decidiu ratificar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva sobre as decisões tomadas relativas aos pleitos apresentados pelo Consórcio Curitiba, bem como este Conselho, se manifesta totalmente contrário às alegações de que a Diretoria Executiva tenha cometido atos de irregularidades nos exercícios de suas funções, além de delegar à Diretoria Executiva a resposta à presente Notificação, consubstanciada no fato de que Conselho de Administração não concorda com os pleitos apresentados na Notificação, haja vista que os mesmos já foram amplamente debatidos e avaliados, não cabendo assim, quaisquer alterações de efeitos.

5.3. Ato contínuo à pauta, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 4.2 da ordem do dia, onde o colegiado foi informado pela Diretoria Executiva da Companhia que, a empresa Toshiba América do Sul Ltda., protocolizou na Marumbi, no dia 18.08.16 a carta S-0248-CE-042, na qual **"requer que a Marumbi apresente suas razões e subsídios que culminaram na manutenção das suas decisões"** referente as cartas S0248-CE-030, 40 e 41, relativas aos pleitos de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato MA 002/2012 e aplicação de Multa Contratual por atraso na entrega das Obras.

5.3.1. Dando sequência, foram prestados os esclarecimentos devidos, onde o Colegiado orientou a Diretoria Executiva da Companhia para responder a carta protocolizada e informar que não houve nenhum fato novo que justificasse a mudança nas decisões já tomadas relativamente aos pleitos reivindicados pela Toshiba.

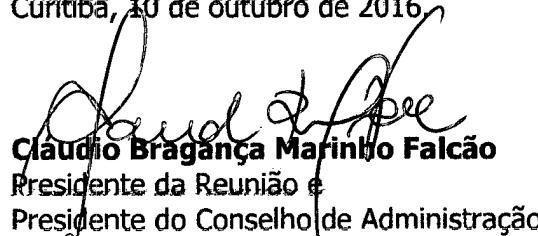
5.3.2 A Diretoria Executiva da Companhia deu ciência a este Conselho dos assuntos tratados na ata de reunião de Diretoria de 30/09/2016, cuja cópia foi enviada aos Conselheiros, nesta oportunidade.

5.4. Finalmente, em apreciação ao item 4.3, deliberou o Colegiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.

6. Encerramento:

6.1. Nada mais havendo a ser tratado e em vista das deliberações tomadas, encerrou-se a Reunião para a lavratura da presente ata que, uma vez lida e achada conforme, é assinada.

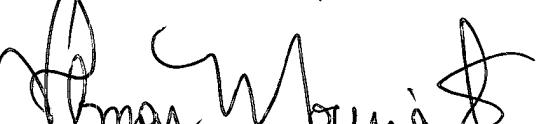
Curitiba, 10 de outubro de 2016,



Claudio Bragança Marinho Falcão
Presidente da Reunião e
Presidente do Conselho de Administração



Valdenir José Bertaglia
Secretário



Ilmar da Silva Moreira
Membro do Conselho de Administração



Adriano Paúli
Membro do Conselho de Administração

Esta é a 3ª folha de um total de 3 folhas da ATA de Reunião do CAD de 10 de outubro de 2016.